



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de eletricitista para manutenção predial e novas instalações elétricas, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Corupá.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que é responsabilidade do gestor público manter a edificação da Câmara de Vereadores de Corupá em pleno funcionamento, assegurando condições adequadas de uso, segurança e conforto. Para isso, é indispensável a adoção de ações de manutenção elétrica preventiva e corretiva, visando a conservação e o aprimoramento das instalações elétricas no prédio da Câmara Municipal. A contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de eletricitista é essencial para atender a demanda contínua por manutenção, reparos e novas adequações nas redes e sistemas elétricos desse espaço. Tais serviços são fundamentais para garantir o bom funcionamento das atividades institucionais e legislativas, preservar o patrimônio público, evitar acidentes e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população. A atuação preventiva e corretiva de serviços de eletricitista, contribui para reduzir riscos de falhas e curtos-circuitos, prevenir danos estruturais e diminuir custos com intervenções emergenciais futuras. Além disso, a contratação direta desse profissional possibilita maior agilidade na execução dos serviços, controle de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais eficaz e responsiva às necessidades da comunidade e dos servidores do poder legislativo. Resta ainda justificar, que a Câmara Municipal de Corupá não possui em seu quadro de servidores tal profissional com descritivo técnico capaz de suprir a demanda apresentada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os arts. 6º, 18 e 75 e demais normas técnicas pertinentes.

3.2. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item (hora)**, observados



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços de eletricitista para manutenção predial e novas instalações elétricas são compreendidos como: manutenção, reparos e novas adequações nas redes elétricas, tomadas, luminárias e demais serviços similares no ambiente interno e externo da Câmara de Vereadores.

5. RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Com a contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de eletricitista para manutenção predial e novas instalações elétricas para a Câmara Municipal de Corupá, espera-se a melhoria significativa das condições internas e externas na sede do legislativo, proporcionando um ambiente mais organizado, funcional e adequado ao desempenho das atividades legislativas e administrativas. A substituição e ampliação de eventuais materiais elétricos eliminará os problemas estruturais, garantindo maior durabilidade e segurança para servidores e usuários.

5.2. Espera-se também que haja redução de incidentes, deterioração, e a promoção de um ambiente seguro, além da otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

5.3. A solução adotada atenderá não apenas às necessidades atuais, mas também garantirá benefícios de curto a longo prazo, assegurando que a Câmara de Vereadores disponha de um espaço adequado para a realização de suas atividades institucionais, com infraestrutura moderna, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. Câmara de Vereadores de Corupá: Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, Corupá/SC – CEP 89390-102.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Até 12 (doze) meses.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. A prestação do serviço deverá ocorrer em até um (01) dia a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço. Podendo ser estendido ou imediato conforme necessidade da demanda da Câmara Municipal.

8.3. Todos os materiais necessários para a realização dos serviços deverão ser solicitados pela eventual CONTRATADA de maneira formal, preferencialmente por escrito com descrição técnica dos itens, para que a Câmara Municipal possa providenciar o orçamento e posterior aquisição dos mesmos.

8.4. A remoção de materiais existentes nas dependências, deverá ser por conta da CONTRATADA, com os devidos cuidados de preservação e conservação dos ambientes. Sendo o material removido descartado ou não conforme verificação e designação da Câmara Municipal.

8.5. A prestação do serviço deverá ocorrer no endereço da Câmara de Vereadores de Corupá: Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45, Centro, Corupá/SC – CEP 89278-000, no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.2. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pela Câmara Municipal de Corupá.

9.3. A verificação da adequação do fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Câmara Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A conformidade do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

9.5. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/21.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Para fiscalizar este processo de prestação de serviços, fica designada pela Câmara Municipal como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato a ser firmado, a senhora ANA CLAUDIA ATANAGILDO DOS SANTOS. Conforme Portaria 5/2026 deste Poder Legislativo e ocupante do cargo de Diretora Administrativa.

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. Será considerada a apresentação dos orçamentos, nos termos do inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e consulta de valores através de contratações similares feitas por administrações públicas nos termos do inciso II do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 2021.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A forma e critério de julgamento a serem utilizados no presente certame será o de MENOR PREÇO POR ITEM (HORA).

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

12.1. Para fins de comprovação de habilitação da empresa vencedora, será verificada e exigida a comprovação da documentação necessária conforme se estabelece na Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes da Resolução nº 1/2024 desta Câmara Municipal.

12.2. A empresa vencedora, caso solicitado, deverá enviar ao endereço de e-mail institucional da Câmara Municipal de Vereadores, camara@corupa.sc.leg.br, a seguinte documentação mínima:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao Portal do Tribunal de Contas da União – TCU, através do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- g) Demais documentos que porventura sejam necessários à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica da empresa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após 30 (trinta) dias da entrega definitiva do objeto, após o recebimento da respectiva nota fiscal, mediante liquidação do setor competente.

13.2. É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa: 370 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá.

Código da dotação: 3.33.90.19.16



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Descrição da dotação: Manutenção e conservação de bens imóveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas e legislação vigente;

15.2. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou omissões detectadas na execução do projeto.

15.3. Será de responsabilidade da contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Processo Administrativo de Licitação nº 022/2026 e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Fornecer/executar o objeto de acordo com o Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender as determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização da execução, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos quando solicitados:
 - I) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
 - II) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto;

i) Comunicar ao servidor designado pelo acompanhamento dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

p) Arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento/execução do objeto;

q) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016;

r) Prestar serviços de primeira qualidade, com profissionais capacitados, materiais e EPI's necessários e atendendo as normas de segurança;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

- s) Executar os serviços com observância das normas técnicas;
- t) Cumprir o prazo acordado e manter comunicação com a fiscalização.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Fornecer acesso às instalações e informações necessárias à execução do objeto.
- 16.2.** Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do objeto Contratado, por meio de servidor(es) designado(s), registrando em ata ou relatório eventuais solicitações, recomendações ou não conformidades.
- 16.3.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 16.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.
- 16.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.
- 16.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 16.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.10.** A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 16.11.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.12.** Fornecer informações, documentos e diretrizes necessárias à execução do objeto.
- 16.13.** Prestar esclarecimentos durante a execução.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

16.14. Emitir a Ordem de Serviço (OS) para o início da execução do objeto e assegurar as condições administrativas para o bom andamento do trabalho.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Os serviços serão dados por recebidos após a devida conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo serem refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18. VALIDADE/GARANTIA

18.1. O prazo de garantia não será inferior aquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do objeto à Câmara Municipal. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Processo Administrativo de Licitação, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

18.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A subcontratação do objeto deste processo não será admitida, exceto quando expressamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante solicitação formal da Contratada.

20. IMPACTO AMBIENTAL

20.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas, podendo estes serem considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

20.2. A contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de eletricitista para manutenção predial e novas instalações elétricas para a Câmara de Vereadores de Corupá, pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de matéria-prima, ao descarte dos materiais diversos possivelmente removidos e ao processo produtivo envolvido. Diante disso, é essencial adotar medidas que minimizem esses impactos e garantam a sustentabilidade da contratação, como a preferência por materiais de alta durabilidade para prolongar a vida útil dos mesmos, diminuindo assim a necessidade de reposição e reduzindo a geração de resíduos em longo prazo.

20.3. Outro fator relevante é o descarte adequado dos materiais removidos e danificados. Dessa forma, recomenda-se a reutilização ou a logística reversa para o descarte. Caso o reaproveitamento não seja viável, a destinação deve seguir normas ambientais, garantindo que os materiais sejam descartados de forma responsável, evitando impactos negativos ao meio ambiente, com prioridade de destinação para cooperativas de reciclagem.

20.4. Contudo, a contratação não possui impactos ambientais significativos em razão de seu baixo vulto em termos de custos e complexidade do objeto. Mas, a adoção de práticas de bom uso e conservação devem ser instigadas aos servidores e usuários da Câmara Municipal de forma educativa e preventiva para diminuição de eventuais geradores de poluição.

21. ANÁLISE DE RISCOS



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, Nº 45 - Centro - Corupá

CEP: 89390 - 102 - Fone: (47) 3375-1145 - (47) 3375-0285

E-mail: camara@corupa.sc.leg.br

21.1. A Análise de Riscos estará anexa ao Processo Administrativo de Licitação nº 020/2026.

22. VIGÊNCIA

22.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, § 4º da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade de demanda da Câmara Municipal de Corupá.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A empresa contratada responderá integralmente pelos serviços prestados, obrigando-se a cumprir as normas técnicas e legais aplicáveis, bem como pelas informações técnicas prestadas à Câmara Municipal de Corupá.

Corupá/SC, 30 de Julho de 2026.

JONEY CICERO MOROZINI
Agente de Contratação – Portaria 4/2026